



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SALTO DO JACUÍ**

**CONTRATO Nº 14/2021**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS**, CNPJ/MF sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, Bairro Centro, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua Presidente do Poder Legislativo Municipal Sra. **PRISCILA TRAMONTINI SPACIL**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 4064762018 e de CPF sob nº 992.447.800-20, residente e domiciliada na Travessa Severino Zanatta, nº36, Bairro Centro, neste município, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PAULA KREMER BUENO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.453.386/0001-74, estabelecida na Av. Pio XII, nº 2022, Bairro Centro, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada por sua proprietária **PAULA KREMER BUENO**, inscrita no CPF sob o nº 038.353.860-26, residente e domiciliada Honório Pereira Santos, Bairro Harmonia, 184 no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa de prestação de serviços para locação, montagem, instalação e desmontagem de decoração natalina da Câmara Municipal de Vereadores.

1.2. – A execução do presente contrato compreende: 1. Bolas grandes de metal adornadas com iluminação pisca-pisca e árvore natalina de pisca-pisca na área externa da Câmara Municipal (gramado); 2. Papai Noel, mamãe Noel, duendes e bonecos de neve em material 3D juntamente com iluminação cênica e itens decorativos na área externa da Câmara Municipal; e 3. Guirlanda grande com pisca-pisca na fachada do prédio da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:**

2.1 – A execução do presente contrato se dará com sua montagem e instalação da decoração natalina até do dia 20 de dezembro de 2021.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000  
Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”  
[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)

  
Paulo K. Bueno



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SALTO DO JACUÍ**

2.2. – A retirada dos materiais locados se dará após dia 06 de Janeiro de 2022.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 – Pela contratação de empresa de prestação de serviços para locação, montagem, instalação e desmontagem de decoração natalina da Câmara Municipal de Vereadores, pelo que compreende: 1. Bolas de metal adornadas com iluminação pisca-pisca e árvore natalina de pisca-pisca na área externa da Câmara Municipal (gramado); 2. Papai Noel, mamãe Noel, duendes e bonecos de neve em material 3D juntamente com iluminação cênica e itens decorativos na área externa da Câmara Municipal; e 3. Guirlanda grande com pisca-pisca na fachada do prédio da Câmara Municipal, que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao término da prestação de serviços realizada até dia 20 de dezembro de 2021, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovacionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2001 – Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal – **33.90.39.23** – Festividades e Homenagens.

**CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:**

**4.1 – DA CONTRATADA:**

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a prestação de serviços assumida, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos probatórios dos serviços prestados e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)

*Paulo H. B. B. B.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SALTO DO JACUÍ**

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

**4.2 – DA CONTRATANTE:**

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento conforme Cláusula 3ª, item 3.1 na forma avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:**

5.1 – No caso de descumprimento na prestação dos serviços objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

**CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:**

  
Paulo Kremer Bues



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SALTO DO JACUÍ**

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 8ª – DO FORO:**

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** 9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 13 de Dezembro de 2021.

PRISCILA TRAMONTINI SPACIL  
CAMARA DE VEREADORES – CONTRATANTE

PAULA KREMER BUENO  
CONTRATADA

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)

PAULA KREMER BUENO -MEI  
41.453.561/001-74  
Av. PIO XII, 2022 Centro Sala 2  
CEP 99440-000 Salto do Jacuí/RS